

**L E I N. 10.450, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Institui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos a data de 22 de outubro - Dia de Atenção à Gagueira, em conformidade com os órgãos nacionais e internacionais.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos a data de 22 de outubro - Dia de Atenção à Gagueira, em conformidade com os órgãos nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Considera-se gagueira um distúrbio neurobiológico que afeta a fala, caracterizada pela disfunção desta, caracterizada por repetição de sons e sílabas ou por paradas involuntárias, que comprometem a fluência verbal.

Art. 2º Serão beneficiados por esta Lei todas as pessoas com deficiência da fluência da fala.

Art. 3º Deverá ser promovida ações voltadas a percepção com enfoque ao respeito à pessoa com Deficiência da Fluência da Fala.

Parágrafo único. Aos beneficiados o Poder Executivo poderá promover ações voltadas a percepção da gagueira com enfoque ao respeito à pessoa com deficiência da fluência da fala.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2021.



Felício Ramuth  
Prefeito



Anderson Farias Ferreira  
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 516/2021, de autoria da Vereadora Dulce Rita)